

## **EDITAL DE ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e na forma do artigo 18, incisos IV a IX do Estatuto, convoca, por meio deste Edital, eleições de representantes do corpo Docente da Universidade, de Professores Coordenadores de cursos de Graduação, Coordenadores de cursos de Pós-graduação Strito Sensu, Coordenadores de cursos de Pós-graduação Lato Sensu, Coordenadores Gerais de Extensão das Unidades e Coordenadores Gerais de Pesquisa das Unidades, de acordo com as seguintes disposições para o Processo Eleitoral:

### **1. DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

- 1.1. O Processo Eleitoral, respeitado o disposto no Estatuto da UEMG, será de responsabilidade da COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, designada pelo Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 330/2015, de 07 julho de 2015, e terá apoio da Secretaria dos Conselhos Superiores e da Procuradoria Jurídica da UEMG.
  - 1.1.1. **À Comissão Central**, no exercício de suas atribuições, compete:
    - 1.1.1.1. orientar e assistir as Comissões Eleitorais Locais;
    - 1.1.1.2. receber inscrições dos candidatos;
    - 1.1.1.3. homologar as candidaturas;
    - 1.1.1.4. divulgar a lista dos candidatos;
    - 1.1.1.5. sortear a ordem das chapas na cédula;
    - 1.1.1.6. regular a propaganda eleitoral;
    - 1.1.1.7. organizar reuniões de instrução para as Comissões Regionais sobre o processo eleitoral;
    - 1.1.1.8. receber os eventuais recursos interpostos e encaminhá-los ao Reitor;
    - 1.1.1.9. homologar os resultados da eleição;
    - 1.1.1.10. resolver os casos omissos neste Edital.
  - 1.2. O Processo Eleitoral nas diversas Unidades será de responsabilidade das Comissões Eleitorais Locais.
    - 1.2.1. As Comissões Eleitorais Locais serão designadas pelo Diretor de cada Unidade e compostas por, no mínimo, três membros.
    - 1.2.2. **À Comissão Eleitoral Local** no exercício de suas atribuições, compete, no âmbito de sua Unidade:
      - 1.2.2.1. organizar os locais de funcionamento das Mesas Receptoras e das Juntas Apuradoras;
      - 1.2.2.2. supervisionar e fiscalizar as atividades das Mesas Receptoras e das Juntas Apuradoras;
      - 1.2.2.3. fazer a apuração final da votação e registrar os resultados em boletim próprio.
      - 1.2.2.4. atuar como moderador nos debates dos candidatos com a comunidade acadêmica;
      - 1.2.2.5. designar os componentes das mesas receptoras e apuradoras dos votos e encaminhar os respectivos nomes à Comissão Eleitoral Central, até o dia 13 de agosto de 2015;
      - 1.2.2.6. credenciar fiscais de votação e de apuração indicados pelos candidatos;
      - 1.2.2.7. entregar o material de votação aos presidentes das mesas;
      - 1.2.2.8. zelar pela plena adequação e cumprimento das normas e regulamentos relativos

ao processo eleitoral e das exigências do edital;

- 1.2.2.9. interagir com a Comissão Eleitoral Central para resolver os casos omissos;
- 1.2.2.10. elaborar a ata de votação e o boletim de apuração final, por ordem de classificação dos candidatos;
- 1.2.2.11. encaminhar à Comissão Eleitoral Central a(s) ata(s) de votação e o boletim de apuração final, conforme disposto no item 4.1.7

## 2. DO CONSELHO E DAS VAGAS

- 2.1. Para a composição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão eleitos, por seus pares, os titulares e respectivos suplentes para as seguintes vagas:
  - 2.1.1. 5(cinco) representantes do corpo docente das Unidades, sendo vedada a eleição de mais de 1(um) representante por Unidade
  - 2.1.2. 5(cinco) representantes dos Coordenadores de Colegiados de cursos de graduação;
  - 2.1.3. 2(dois) representantes dos Coordenadores de Colegiados de cursos de pós-graduação strito sensu;
  - 2.1.4. 2(dois) representantes dos Coordenadores de Colegiados de cursos de pós-graduação lato sensu;
  - 2.1.5. 2(dois) representantes dos Coordenadores gerais de extensão das Unidades;
  - 2.1.6. 2(dois) representantes dos Coordenadores gerais de pesquisa das Unidades;

## 3. DAS CANDIDATURAS

- 3.1. Poderão candidatar-se para representantes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:
  - 3.1.2. Dos docentes, os professores efetivos, efetivados e designados
  - 3.1.3. Os Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação;
  - 3.1.4. Os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu;
  - 3.1.5. Os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu,
  - 3.1.6. Os Coordenadores Gerais de Extensão de qualquer Unidade da UEMG
  - 3.1.7. Os Coordenadores Gerais de Pesquisa de qualquer Unidade da UEMG
- 3.2. Os Cursos discriminados nos itens 3.1.3 a 3.1.5 devem estar em funcionamento e/ou terem sido aprovados pelo CONUN

## 4. DO CALENDÁRIO

- 4.1. O calendário das eleições será o seguinte:

4.1.1	09/7/15	Publicação do Edital no site da UEMG
4.1.2	03/8/15	Início de inscrição dos candidatos
4.1.3	14/8/15	Encerramento da inscrição de candidatos
4.1.4	17/8/15	Divulgação da relação de candidatos inscritos e início da campanha
4.1.5	25/8/15	Término da campanha eleitoral
4.1.6	26/8/15	Votação geral e apuração, nos respectivos locais de votação
4.1.7	27/8/15	Envio dos resultados à Comissão Central por meio eletrônico e em meio físico impresso no endereço fapp.tancredoneves11@gmail.com e Faculdade de Políticas Públicas “Tancredo Neves” – Rua Major Lopes 574 – Bairro São Pedro – BH – MG – CEP 30.330.050.
4.1.8	28/8/15	Divulgação do resultado no Portal da UEMG e nas unidades e início do prazo para recurso
4.1.9	02/9/15	Término do prazo para recurso
4.1.10	03/9/15	Homologação e publicação do resultado final

## **5 DAS INSCRIÇÕES**

- 5.1. Locais:
  - 5.1.1. Na Secretaria dos Conselhos Superiores por meio físico ou por meio eletrônico, mediante formulário de inscrição próprio, assinado e escaneado para [altair.avelar@uemg.br](mailto:altair.avelar@uemg.br) de 8 às 12; de 14 às 17 e/ou 18 às 20 horas, respeitados os turnos de funcionamento da Unidade.
  - 5.1.2. Os membros das Comissões Eleitorais Central e Local estão impedidos de candidatar-se a qualquer cargo eletivo objeto deste Edital.
- 5.3. No ato da inscrição, os candidatos preencherão a ficha informando nome, Masp, cargo, nível e local de trabalho.
  - 5.3.1. A inscrição só se consolida com a assinatura do próprio candidato.
  - 5.3.2. Cada inscrição de representante deverá ser acompanhada da inscrição do respectivo suplente, para formação de chapa.
  - 5.3.3. Candidatos titulares e suplentes poderão pertencer a níveis diferentes desde que dentro da mesma categoria.

## **6. DO COLÉGIO ELEITORAL**

- 6.1. Professores efetivos, efetivados e designados posicionados como Professor de Educação Superior,
- 6.2. Os eleitores que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a votar da seguinte forma:
  - 6.2.1. Na Capital, docente que atue em duas ou mais unidades vota na unidade onde for lotado;  
No interior, vota na Unidade em que tenha maior jornada de trabalho.
- 6.3. As categorias discriminadas nos itens 2.1.2 a 2.1.6 votam apenas para a composição da representação dessas categorias.

## **7. DO MATERIAL NECESSÁRIO À ELEIÇÃO**

- 7.1. A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL fornecerá, via digital, modelos de impressos necessários para reprodução pelas unidades, e a relação impressa de votantes, por categoria, fornecida pela GGRH.
- 7.2. A Comissão Eleitoral Local providenciará, para cada Mesa Receptora, os materiais necessários à votação, tais como: urnas, distribuição das cédulas; relação das chapas, cabina ou local reservado para a votação; formulários das atas de votação e de apuração e instruções sobre a votação e a apuração.
- 7.3. As cédulas terão as seguintes cores:
  - 7.3.1. rosa para os representantes dos coordenadores de cursos de graduação
  - 7.3.2. amarela para os representantes dos coordenadores de cursos de pós-graduação stricto sensu
  - 7.3.3. azul para os representantes dos coordenadores de cursos de pós-graduação lato sensu;
  - 7.3.4. branca para os representantes dos coordenadores gerais de extensão das Unidades;
  - 7.3.5. laranja para os representantes dos coordenadores gerais de pesquisa das Unidades;
  - 7.3.6. parda para os representantes do corpo docente.
- 7.4. As cédulas trarão, na parte superior, instruções para a votação e, na parte inferior, o espaço para que o votante assinale a(s) chapas(s) de sua escolha;
  - 7.4.1. A cédula só poderá ser entregue ao eleitor depois de visada pelo presidente da mesa;
  - 7.4.2. A Comissão Eleitoral Local divulgará, com antecedência, as listas de eleitores

com direito a voto e os respectivos locais de votação.

## **8. DAS MESAS RECEPTORAS**

- 8.1. A Comissão Eleitoral Local providenciará tantas mesas receptoras quantas forem necessárias ao bom andamento da votação;
- 8.2. As Mesas Receptoras funcionarão nos lugares designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Local, em cada Unidade;
- 8.3. Cada Mesa Receptora será composta de um presidente e dois mesários;
- 8.3.1. Compete ao Presidente da Mesa Receptora dirigir os trabalhos, visar as cédulas de votação e dirimir as dúvidas relativas à votação;
- 8.3.2. Compete aos mesários cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo na sua falta ou impedimento ocasional;
- 8.3.2.1. O mesário substituto do presidente será da escolha deste;
- 8.3.3. Caberá ao presidente designar um dos mesários para secretário;
- 8.3.3.1. Compete ao secretário lavrar a ata da votação.

## **9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO PARA O COEPE**

- 9.1. As eleições serão pelo voto direto, secreto e facultativo, no qual cada eleitor vota nos representantes de sua respectiva categoria.
- 9.2. O horário de votação será de 8 às 12; de 14 às 17 e/ou 18 às 20 h., respeitado o turno de funcionamento da Unidade.
- 9.3. Os locais de votação terão mesa receptora de votos, com urnas específicas para cada categoria;
- 9.3.1. A votação ocorrerá na unidade de lotação do eleitor;
- 9.4. Cada chapa poderá ter até 2 (dois) fiscais em cada local de votação, credenciados pelo candidato na respectiva Comissão Eleitoral Local, desde que até o dia 17/8/2015, término da campanha eleitoral.
- 9.5.1. votarão em separado as pessoas que, em se julgando com direito a voto, não tenham seus nomes nas relações oficiais;
- 9.5.1.1. no voto em separado, o eleitor depositará a cédula de votação em um envelope lacrado, inserido em outro envelope que já contenha a argumentação sucinta em defesa de seu voto.
- 9.5.2. Terminado o horário de votação, imediatamente o presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:
- 9.5.2.1. inutilizará, nas listas, os espaços correspondentes aos eleitores ausentes;
- 9.5.2.2. devolverá as cédulas não utilizadas, em envelopes lacrados e assinados pela Mesa Receptora;
- 9.5.2.3. pedirá ao secretário para lavrar a ata de votação;
- 9.5.2.4. assinará a ata, juntamente com os membros da Comissão Eleitoral Local e dará início à apuração.

## **10. DA APURAÇÃO**

- 10.1. Encerrado o processo de votação, iniciar-se-á, imediatamente, a apuração dos votos, que deverá ser feita pelos componentes da Mesa Receptora, de maneira ininterrupta, nos mesmos locais da votação.
- 10.1.1. A apuração deverá ser realizada em mapas, por categorias.
- 10.1.2. será anulado o voto com número de chapas assinaladas maior do que o número de vagas da respectiva categoria, assim como o voto registrado em cédulas rabiscadas ou com alguma mensagem escrita.
- 10.2. em caso de empate, será eleita a chapa, cujo candidato a representante titular tenha maior tempo de exercício no cargo na UEMG e, permanecendo o empate, o mais idoso.
- 10.2.1. terminada a apuração, os componentes da mesa preencherão e rubricarão os

- Boletins de Apuração.
- 10.2.2. os Boletins serão lacrados sob rubrica e encaminhados à Comissão Eleitoral Local, para consolidação.
  - 10.2.2.1. junto com os boletins de apuração será entregue à Comissão Local toda a documentação (ata, votos, mapas, listas de votantes e relatórios).
  - 10.2.1.2. as cédulas também deverão ser lacradas, sob rubricas, em envelopes separados por categoria de votantes, e encaminhadas à Comissão Eleitoral Local.
  - 10.3 recebido o material, a Comissão Eleitoral Local totalizará a apuração e encaminhará os resultados, em ata sucinta, à Comissão Eleitoral Central, na Reitoria, em meio eletrônico, assinado, escaneado e em meio físico acompanhado das cédulas.
  - 10.3.1. A Comissão Eleitoral Central consolidará os resultados e os publicará no Portal da UEMG.
  - 10.3.2. A Comissão Eleitoral Local fará afixar os resultados em cada Unidade Acadêmica.
  - 10.4. Do resultado caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 48 horas, contado do horário da postagem do resultado no Portal da UEMG.
  - 10.5. Analisados os eventuais recursos, haverá homologação e publicação do resultado final, pela Comissão Eleitoral Central;
  - 10.5.1. Consideram-se eleitas as chapas mais votadas, observado o número de vagas publicado no presente Edital.
  11. Os componentes do Corpo Docente, que não estiverem em efetivo exercício, não poderão participar do processo como candidato ou como eleitor.
  - 11.1 Os candidatos terão livre acesso às Unidades Acadêmicas, para a campanha eleitoral, desde que haja comunicação prévia à Direção, com antecedência mínima de 24 horas.
  - 11.2 A Comissão Central dará por encerradas as suas atividades após apurado, publicado e homologado o resultado final.
  - 11.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central, nomeada pelo Reitor da UEMG.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, aos 02 de julho de 2015.

Dijon Moraes Júnior  
Presidente do Conselho Universitário da UEMG